



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

PROJETO DE LEI N.º 1 762

Assunto: declarando de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS" - Secção de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1507

Lei promulgada sob n.º 1249

ARQUIVE-SE

Joaquim Candelário de Freitas
Diretor Administrativo

819165

Clas.

505.988

Proc. No

12146

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

22 FEV 1965

PROCOLO N.º 12146

CLASSIF. 505-988



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CECHAS

Sala das Sessões, em 22/2/1965

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 21/5/1965

Aprovado em 2.ª Discussão e parecer da CR. Lei de nº 1416/65
Sala das Sessões, em 25/8/65

PROJETO DE LEI Nº 1762

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" - Secção de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/2/1965.

[Signature]

[Signature]
Joaquim Candelário de Freitas.

JUSTIFICATIVA

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Secção de Jundiaí é a sucessora da Associação dos Odontologistas de Jundiaí, fundada esta em 14 de outubro de 1949; aquela em 16 de fevereiro de 1960.

Entre suas finalidades, duas merecem saliência pelo fundo social que trazem no bojo: contribuir para a solução dos problemas odontossociais e orientar o público das vantagens da assistência odontológica.

Dando cumprimento a estes dispositivos estatutários, a A.P.C.D. - Secção de Jundiaí acaba de tomar deliberação pioneira e de grande alcance social, instituindo um plano dentário-financeiro, elaborado de forma objetiva, com o fito de proporcionar aos lares jundiaíenses o encontro de meios para o tratamento dentário sem sobrecarga no orçamento doméstico.



23
M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-Projeto de Lei nº 1 762 - fls. 2-

Este pioneirismo dos odontólogos de Jundiaí causou tão profunda impressão no povo, que a imprensa local se interessou pelo assunto, e esta Edilícia, com o requerimento nº 550, de autoria de um de seus eminentes membros, vereador Benedito Elias de Almeida, secundado pelos illustres pares Com. Hermenegildo Martinelli e dr. Walmor Barbosa Martins, congratulou-se com a Diretoria da A.P.C.D.-Secção de Jundiaí pela felicíssima iniciativa.

Mas não fique a ação desta Casa apenas em voto congratulatório, ajudemos os odontólogos de Jundiaí, declarando sua Associação de utilidade pública.

- o - o - o - o - o - o -

3
29

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Aneros da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que as fls. 102 do Livro A nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o número 265 (duzentos e sessenta e cinco), verificou constar o registro da "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - SECÇÃO DE JUNDIAÍ" feito em 16 de fevereiro de 1.960, sociedade essa com sede em Jundiaí, cujas finalidades são:- a) pugnar pelo progresso da odontologia, defesa e conagraamento da classe; b) organizar Semanas e tomar parte em Congressos e Certames Científicos que se realizarem no País e no Exterior; c) filiar-se a Instituições Odontológicas e Universitárias, nacionais e estrangeiras através da A.P.C.D.; d) contribuir para solução dos problemas Odonto-Sociais; e) orientar o público das vantagens da assistência odontológica; f) - na medida de sua possibilidade, proporcionar assistência aos seus associados; g) organizar cursos de aperfeiçoamentos, bem como promover reuniões de caráter cultural e científicas, e ainda manter intercâmbio com as congêneres. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 8 (oito) de fevereiro de 1.965 (mil novecientos e sessenta e cinco). O Oficial,

Rubens do Amaral Gurgel
of. maior.

IMCL.	120,00
S. ECT.	18,00
T. A.	15,00
C/ \$	153,00

JUNDIAÍ
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUBENS DO AMARAL GURGEL



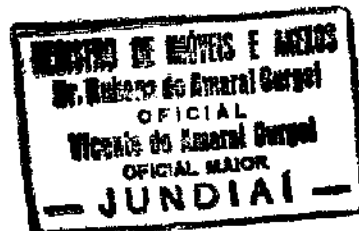
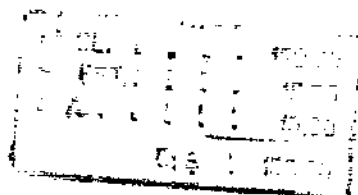
40

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo, no arquivo nele existente os Estatutos da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas "Secção de Jundiaí, dentre outros artigos e parágrafos, verificou constar os seguintes:- Art. 1º - A A.P.C.D., - Secção de Jundiaí; sucessores da Associação dos Odontólogos de Jundiaí, sem fins lucrativos e, por tempo indeterminado, fundada em 14 de outubro de 1.949, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é entidade representativa dos cirurgiões-dentistas desta cidade e das cidades circunvisinhas, que a ela queiram filiar-se na conformidade do que preceitua o Estatuto, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, - Secção de Jundiaí. Parágrafo único:- As cidades que constituírem Associações Próprias, ou Secções, ou que quiserem passar a órbita de outra, lhe será permitido, mediante um pedido à A.P.C.D.. Art. 2º - São suas finalidades:- a) pugnar pelo progresso da odontologia, defesa e conagraamento da classe; b) organizar Semanas e tomar parte em Congressos e Certames científicos que se realizarem no País ou no Exterior; c)- filiar-se a Instituições Odontológicas e Universitárias nacionais e estrangeiras através da A.P.C.D.; d) contribuir para a solução dos problemas odonto-sociais; e) orientar o público - das vantagens da assistência odontológica; f) na medida de sua possibilidade, proporcionar assistência aos seus associados; g) organizar curso de aperfeiçoamento, bem como promover reuniões de caráter cultural e científicas, e ainda manter in

intercâmbio com as congêneres. Parágrafo único:- A Secção de Jundiaí, da A.P.C.D., como coletividade manter-se-á alheia a questões políticas partidárias e religiosas de qualquer espécie embora constitua socialmente uma obra de engrandecimento da classe dentro das normas do Direito e da Moral. Art. 26 - Nenhum diretor poderá usar o nome da Associação, sem autorização da Diretoria; bem como o exercício das funções será gratuito, sendo vedado a percepção de quaisquer vantagens económicas a qualquer título de remuneração. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 8 (oito) de fevereiro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco). O Oficial,

Antonio Augusto
of. maior



Capítulo I

Da Secção e seus fins.

5/29

Art. 1º - A A.P.C.B., Secção de Jundiaí, sucessora da Associação dos Odontólogos de Jundiaí, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, fundada em 12 de Outubro de 1946, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo é entidade representativa dos Cirurgiões Dentistas desta cidade e das cidades circunvizinhas, que a ela quiserem filiar-se na conformidade do que preceitua o Estatuto, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Secção de Jundiaí.

§ Unico - As cidades que constituírem Associações Próprias ou Secções ou que quiserem passar a órbita de outra, lhe será permitido, mediante um pedido à A.P.C.B.

- Art. 2º - São suas finalidades:
- a) pugnar pelo progresso da Odontologia, defesa e conagração da classe;
 - b) organizar Semanas, e tomar parte em Congressos e Certames científicos que se realizarem no País ou no Exterior;
 - c) filiar-se a Instituições Odontológicas e Universitárias nacionais e estrangeiras através da A.P.C.B.;
 - d) contribuir para a solução dos problemas Odonto-Sociais;
 - e) orientar o publico das vantagens da assistência odontológica;
 - f) na medida de sua possibilidade, proporcionar assistência aos seus associados;
 - g) organizar cursos de aperfeiçoamento, bem como promover reuniões de caráter cultural e científicas, e ainda manter interrelação com as congêneres.

§ Unico - A Secção de Jundiaí da A.P.C.B., como coletividade manter-se-á alheia a questões político-partidárias e religiosas de qualquer espécie e terá constitua socialmente em obra de engrandecimento da classe dentro das normas de direito e de moral.

CAPITULO II

Dos Sócios, Direitos e Deveres

- Art. 3º - Haverá as seguintes categorias de sócios:
- a) sócios fundadores;
 - b) " efetivos;
 - c) " remidos;
 - d) " honorários;
 - e) " beneméritos;
 - f) " aspirantes.

Art. 4º - São considerados sócios fundadores os signatários da ata de fundação da A.P.C.B. e os componentes de sua primeira diretoria.

Art. 5º - São considerados sócios efetivos os cirurgiões dentistas que exercem a profissão no Município de Jundiaí e nas cidades circunvizinhas abrangidas pela Secção, admitidos de acordo com o presente estatuto.

Art. 6º - São considerados sócios remidos, os sócios efetivos que contribuírem durante 20 anos, sem interrupção, excluindo o tempo de licença que tiverem solicitados.

Art. 7º - São considerados sócios honorários, os cientistas nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido, cuja proposta haja sido aprovada em assembleia.

Art. 8º - São considerados sócios beneméritos, os que prestarem reais benefícios à Secção de Jundiaí, da A.P.C.B., ou à classe, desde que haja proposta aprovada em assembleia geral.

Art. 9º - Só poderão ser considerados sócios aspirantes, os estudantes de Odontologia da Faculdade local ou de cidade a ela pertencente.

Art. 10º - A admissão ao quadro de sócios efetivos, far-se-á por proposta do interessado e referenciado por dois sócios em pleno gozo de seus direitos. Na proposta deverão figurar os números de Registro do Diploma do candidato no Departamento Nacional de Saúde Pública e no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de São Paulo. Após parecer favorável da Comissão de Sindicância, inscreverá o mesmo no quadro sócio.

§ Unico - Em caso de dúvida, a Diretoria poderá recorrer ao arquivo da Associação de Defesa de Classe da A.P.C.B., para melhores esclarecimentos.

Art. 11º - Não poderão ser sócios os que, a critério da Comissão de Sindicância, tenham sido eliminados de outra sociedade congênera por atos que desobedeçam ou que tenham infringido o Código de Ética Profissional.

119

- Art. 137 - São direitos dos sócios honorários e benemeritos:
 - a) frequentar as reuniões da Sede e suas reuniões sociais;
 - b) receber em pessoa ou por procuração, os títulos e que fixarem em
- Art. 140 - São direitos dos sócios aspirantes, os compreendidos no art. 12º com exceção das alíneas "a", "b" e "f".
- Art. 150 - Os sócios efetivos e remidos que se tornarem sócios benemeritos não perderão seus direitos anteriores.
- Art. 160 - São deveres dos sócios:
 - a) cumprir e fazer cumprir as presentes estatutas, os regulamentos expedidos para a sua execução e as suas deliberações da Assembleia geral e dos órgãos diretivos;
 - b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais for eleito, nomeado ou designado;
 - c) comparecer às assembleias gerais;
 - d) efetuar pontualmente as pagamentos das contribuições, a que estiverem obrigados;
 - e) propor a emissão de novas ações;
 - f) respeitar o código de Ética Profissional;
 - g) zelar pelo patrimônio moral, cívico e material da A.P.C. e de Seção.

CAPITULO III

Das Penalidades.

- Art. 170 - Será possível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o previsto nas presentes estatutas, a pedido da Comissão de Sindicância e pedido da Diretoria.
- § Unico - As Penalidades obedecerão a seguinte gradação:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) expulsão.
- Art. 180 - Será aplicada a pena de advertência por escrito aos sócios quando:
 - a) perturbarem a ordem interna da Seção ou da A.P.C.D.;
 - b) infringirem o Código de Ética Profissional;
 - c) quando atrasarem seus pagamentos devidos à Seção.
- Art. 190 - Será aplicada a pena de suspensão aos sócios quando:
 - a) reincidirem nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior;
 - b) criticarem de maneira indecorosa as resoluções dos órgãos diretivos da Seção ou da A.P.C.D.
- Art. 200 - Será aplicada a pena de expulsão aos sócios quando:
 - a) quando reincidirem da alíneas "a" e "b" do artigo anterior;
 - b) causarem prejuízos materiais à Seção ou à A.P.C.D. e não indenizarem;
 - c) desrespeitarem gravemente e intencionalmente um ou mais membros dos órgãos diretivos da Seção ou da A.P.C.D. quando no exercício de suas funções;
 - d) como autor ou cúmplice concorrer para o descredito da Seção ou da A.P.C.D.
 - e) condenada por crime de sentença passada em julgado, por crime inafiançável que o torne incompatível com o ambiente moral da Seção;
 - f) atrasarem em suas contribuições correspondentes a 6 (seis) meses.
- § Unico - Aos sócios que sofrerem penalidades haverá dentro de 48 horas recurso à assembleia geral, que será convocada pela Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao caso, sob pena de punição até a deliberação da assembleia.
- Art. 210 - Aos sócios inculcados nos artigos 18, 19 e 20 d'estes Estatutos:
 - a) será enviada por escrito a seção que lhe é imputada;
 - b) será concedidos 30 (trinta) dias para apresentação de sua defesa;
 - c) a comissão de Diretoria para julgamento, será constituída no momento em sua reunião, dentro do prazo de defesa;
 - d) a decisão tomada por voto de maioria da Diretoria, será enviada à Secretaria para notificação e registro;
 - e) em caso de recurso à assembleia geral, a decisão poderá ser confirmada ou anulada.

7/19

... para a direção da A.P.C.B. será dirigida por uma Diretoria, composta de Presidente e Conselho Fiscal. Para os efeitos da Assembleia geral extraordinária convocada para este fim e a seguinte será a seguinte:

1 - Diretoria será composta das seguintes membros

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, somente duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.

2 - Compete a Diretoria

- a) manter relações com a A.P.C.B.
- b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- c) aplicar penalidades, "ad referendum" da Comissão de Sindicância;
- d) elaborar regulamentos e regimentos internos "ad referendum" da Assembleia geral;
- e) deliberar quanto ao admissão, demissão e interinamento de sócios de acção da Comissão de Sindicância;
- f) receber da Diretoria antecessora o transferir a sucessora os cargos e inventário, com guarda, contabilidade de caixa;
- g) ditar e adaptar atas de todas as reuniões e resoluções;
- h) autorizar a tesouraria efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- i) constituir delegações ou comissões de acordo com o regimento interno;
- j) apresentar anualmente relatório pormenorizado de suas actividades;
- k) submeter mensalmente a aprovação do Conselho Fiscal, os balanços da receita e despesas;
- l) reunir-se pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando for necessário;
- m) criar novos cargos e nomear seus directores, bem como, Deador, Bibliotecário;
- n) convocar Assembleia geral.

Art. 298 - Nenhum director poderá usar o nome da Associação, sem autorização da Diretoria, para o exercício das funções será gratuito, sendo vedado a percepção de qualquer vantagem económica a qualquer título de remuneração.

Art. 299 - Será considerada vaga o cargo de Director ou de membros de Comissões e Conselho, se deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado a critério da Diretoria.

Art. 300 - É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação directa com fins da associação.

Art. 301 - Quando julgar conveniente a Diretoria convocará as Comissões para reuniões e as

Art. 302 - São atribuições do Presidente:

- a) executar as deliberações tomadas pelas Assembleias gerais;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e abertura de Assembleias gerais;
- c) representar a Associação de Jandê/ da A.P.C.B., em Juízo ou fora dele, tanto em nome próprio;
- d) resolver os casos pertinentes a funcionários de acordo com a Diretoria;
- e) assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- f) rubricar os livros sociais;
- g) usar o voto de qualidade.

Art. 303 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 304 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) redigir e assinar todas as e qualquer correspondência da Associação;
- c) receber por ordem do Presidente as Assembleias gerais;
- d) ter sob sua guarda toda correspondência e documentos de Secretarias;
- e) secretariar e ler e expedir e as atas das Assembleias gerais e reuniões da Diretoria;
- f) acompanhar os trabalhos das Comissões, Conselhos e Departamentos;
- g) informar a A.P.C.B. das alterações do seu quadro social.

- apresentar balancetes a Diretoria;
 - assinar cheques juntamente com o Presidente;
 - responsabilizar a escrituração;
 - providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria;
 - informar a Secretaria a relação dos sócios em atraso;
 - apresentar balancetes anuais a Diretoria;
 - depositar os valores em dinheiro em estabelecimentos oficiais de economia creditícia;
 - remeter o tesouraria ao R.F.C.D. dentro dos prazos regulamentares de taxa e em seu devidas;
 - ter em caixa até R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) para atender a pagamentos urgentes.
- 35ª - São atribuições do 2º Tesoureiro:
- a) substituir o 1º tesoureiro nos seus faltas e impedimentos;
 - b) auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições.
- 36ª - A Comissão de Sindicância compor-se-á de 3 (três) membros, e a ela compete:
- a) decidir sobre a idoneidade dos candidatos à eleição;
 - b) julgar sobre a culpabilidade dos sócios, cuja conduta esteja em desacordo com a prescrição nos Estatutos e no Código de Ética Profissional, a pedido do Conselho de Diretoria.
- 37ª - A Comissão de Sindicância se reunirá pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando houver necessidade ou for convocada pela Diretoria.
- 38ª - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e a ele compete:
- a) dar parecer sobre os balancetes apresentados pela Diretoria;
 - b) relatar pelo cumprimento dos seus estatutos.
- 39ª - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário ou convocada pela Diretoria.
- 40ª - Os membros da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo mais de duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.
- 41ª - A Presidência das Comissões de Sindicância e do Conselho Fiscal caberá no primeiro mês de cada ano e em caso de empate, se não mais antigo se persistir caberá ao mais antigo.
- 42ª - Haverá preenchimento de cargos que se vagarem durante a existência e facultado a 3ª Diretoria indicar substitutos.
- 43ª - Os mandatos de todos os membros eleitos será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
Das Eleições

- 44ª - As eleições serão para todos os cargos eletivos, realizadas bi-anualmente durante 2ª quinzena de Fevereiro, a Diretoria eleita será responsável na mesma sessão.
- 45ª - As eleições serão por escrutínio secreto, sendo chamada pelo secretário da mesa por um dos sócios que viverem associados e tiverem presença, os quais terão em mãos as urnas as cédulas em envelopes opaco e iguais fornecidos pela mesa eleitoral por inteiro, se respectivos cargos, não podendo ter sinais, ser impressos, dizes, extrínsecos ao tipo, caso em que serão anuladas.
- 46ª - As cédulas poderão conter assinaturas manuscritas quando se fizer necessário, substituindo as urnas por outros.
- 47ª - Não serão permitidas alterações de eleições por aclamação.
- 48ª - As eleições serão dirigidas por uma mesa composta dos seguintes membros: Presidente da Associação e mais dois sócios associados, escolhidos entre os associados.
- 49ª - Não poderão presidir os secretários a mesa de candidatos e eleitores, que serão chamados aos seus respectivos lugares e em caso de falta de algum candidato ou eleitor, serão escolhidos entre os sócios presentes um Presidente e um Secretário.
- 50ª - Poderão fiscalizar os trabalhos, dois elementos de cada chapa, devidamente indicados por candidatos individuais.
- 51ª - Poderão votar os sócios que estiverem presentes, tendo direito a voto o que estiver presente e não o que estiver ausente, sendo o voto no total de 1 (um) voto.

- Art. 50ª - Antes de iniciada a votação a urna será aberta e mostrada vasta aos presentes e seguida fechada, ficando sob a guarda do Presidente da mesa.
- Art. 51ª - Finda a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos envelopes, que serão coincidir com o número de votantes.
- § 1º - Não serão anuladas as eleições se a diferença de sobrecartas não influir no resultado.
- § 2º - Em caso de anulação das eleições, será marcada nova data para realização de novas eleições, no prazo mínimo de 10 dias e no máximo de 15 dias, e será imediatamente marcada a data pela mesa diretora.
- Art. 52ª - Serão nulos os votos dados às pessoas inelegíveis e os votos ilegíveis.
- Art. 53ª - Não serão computados os votos contidos de cédula, com um mesmo nome para mais de um cargo, ou um mesmo cargo para mais de um nome.
- Art. 54ª - Só poderão votar e ser votado os sócios em pleno gozo de seus direitos e quitados com as cotas sociais.
- Art. 55ª - No caso de um sócio ser eleito para mais de um cargo, deverá optar dentro de 24 horas por um deles, sendo a vaga preenchida pelo imediato em votos e se não houver proceder-se-á nova eleição para preenchimento do cargo.
- Art. 56ª - Finda a apuração o Presidente da mesa proclamará eleito o mais votado para cada cargo, salvo quando houver impugnação ou contestação.
- Art. 57ª - A ata da assembleia das eleições será lavrada imediatamente, após o ato eleitoral posta em discussão e depois de aprovada, ser assinada pelos membros da mesa e pelos presentes que o desejarem.
- Art. 58ª - Nos casos de empate será proclamado eleito o sócio mais antigo, ininterruptamente e ainda persistindo o empate, será proclamado o mais idoso.
- Art. 59ª - Em casos de desistência ou renúncia coletiva dos candidatos eleitos, de cada órgão diretivo, proceder-se-á nova eleição.
- Art. 60ª - Nos casos de desistência ou renúncia de alguns dos candidatos eleitos, até 15 dias antes do dia da posse, será preenchida a vaga pelo imediato em votos e se não houver, proceder-se-á nova eleição para os cargos vagos.
- Art. 61ª - Só poderá candidatar-se a Presidente o sócio brasileiro, devendo ao inscrever-se antecedência de 20 dias da data do pedido e por indicação de 10 sócios no mínimo e ter 3 (três) anos de vida associativa ou ser sócio fundador.
- Art. 62ª - Só poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria, e outros cargos eletivos os sócios fundadores ou que tenham no mínimo um ano de vida associativa.

CAPITULO VI

Das Assembleias Gerais.

- Art. 63ª - A assembleia geral é o órgão soberano da Seção de Jurídica, da A.P.C.D., no âmbito da lei e destes estatutos, com poderes para decidir, deliberar, aprovar e retificar ou não todos os atos sociais.
- Art. 64ª - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação de relatório e balanço pela Diretoria, na 2ª quinzena de Dezembro ou hora, local e data determinada pela Diretoria. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente bianualmente para eleição, na 2ª quinzena de Dezembro, das 10 às 22 horas, em local determinado pela Diretoria, podendo coincidir com a assembleia geral para a apresentação do relatório e balanço.
- Art. 65ª - As assembleias gerais serão convocadas por editais e circulares aos sócios com antecedência mínima de 10 dias, constando a ordem do dia, não podendo serem discutidos outros assuntos.
- Art. 66ª - As assembleias gerais funcionarão e, 1ª convocação com 2/3 dos sócios em 2ª, na hora depois, com qualquer número, com exceção da Assembleia Ordinária das eleições.
- Art. 67ª - As assembleias gerais são ordinárias quando previstas pelos presentes Estatutos convocados pela Diretoria.
- Art. 68ª - As assembleias gerais, são extraordinárias, quando convocadas para tratar de assuntos não previstos para as assembleias ordinárias pela Diretoria, mediante solicitação à Diretoria por um dos sócios em gozo de seus direitos ou por sócio ou punidos.
- Art. 69ª - Compete privativamente à Assembleia geral:
- a) eleger a Diretoria, Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal;
 - b) aprovar ou não a criação de novos cargos;
 - c) proceder a tomada de contas da Diretoria;
 - d) fixar a importância da contribuição dos sócios;
 - e) aceitar sócios Beneméritos e Honorários;
 - f) eleger o(s) delegado(s) às assembleias da A.P.C.D., ao Conselho Deliberativo.

o Conselho Nacional da U.P.D.

- 3) determinar através de resoluções, orientando a 3ª e 4ª Seção de Justiça, respeito as iniciativas que interessam a classe automobilística e ao público em geral;
- 4) apresentar sugestões para a reforma ou emenda destes estatutos, ao Conselho Deliberativo da A.P.C.D.

Único As deliberações tomadas em assembleia geral deverão ser comunicadas a A.P.C.D.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

- Art. 70º - São considerados patrimônio da Seção de Justiça, da A.P.C.D. os bens móveis e imóveis que ela possui em venda possessiva.
- Art. 71º - O Patrimônio não poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado, sem prévia anuência da assembleia geral previamente convocada para esse fim, com aprovação de 50% mais um dos sócios no gozo de seus direitos e com direito a voto em 1ª e 2ª convocação e 3ª em qualquer número de sócios, com intervalo de 10 dias, entre elas

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

- Art. 72º - O ano social começa em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.
- Art. 73º - Os sócios não respondem nem subsidiária nem juriaicamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelos órgãos diretivos ou seus representantes.
- Art. 74º - A extinção da Seção será resolvida por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por decisão aprovada por 4/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e com direito a voto.
- Único - Estes Estatutos são reformáveis no tocante à administração, devendo para tal ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 75º - A Seção Regional de Justiça da A.P.C.D. não responde por qualquer obrigação ou responsabilidade assumida pela A.P.C.D.
- Art. 76º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da A.P.C.D., a pedido do interessado.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

- Art. 77º - Serão criados regimentos internos, para Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância, Diretoria, Departamentos, assembleias gerais, funcionamento da sede e diversos outros a serem publicados 90 dias após o início de cada atividade.
- Art. 78º - São assegurados os direitos adquiridos pelos sócios em disposições estatutárias anteriores.
- Art. 79º - 30 dias após a aprovação dos presentes Estatutos, será convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos eleitos expirará em 31 de dezembro de 1961.
- Art. 80º - A atual Diretoria será mantida até 31 de Dezembro de 1961.
- Art. 81º - Os atuais membros da Comissão de Sindicância optarão pela Comissão de Sindicância Conselho Fiscal.
- Art. 82º - Em caso de dissolução da Seção de Justiça, a A.P.C.D. e seu patrimônio será doada a Instituição de Assistência local ou a A.P.C.D., conforme indicação da Assembleia geral convocada para esse fim, com exceção da sua Biblioteca que será entregue ao Gabinete de História "Paul Barbosa".
- Art. 83º - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após sua aprovação, ficando a Diretoria autorizada a proceder seu arquivamento e Registro no Registro de Títulos e Documentos.

Aprovados em 9 de Janeiro de 1960

Luiz da Silva Bellini
Presidente

Personalidade jurídica nos
nº 266 b em 10/2/1960

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

24.02.1965



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 762

Proc. 12 146

PARECER Nº 177/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Joaquim Candelário de Freitas, o projeto de lei nº 1 762 tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas", seção de Jundiaí.

A referida entidade possui personalidade jurídica; funciona, regularmente, há mais de dois anos; seus dirigentes não são remunerados.

Não é, porém, uma entidade assistencial ou cultural, nos estritos termos do artigo 1º, §§ 3º e 4º da lei municipal nº 942/61, que regula a declaração de utilidade pública (art. 3º).

Para obter a declaração, a entidade deve ser assistencial ou cultural e provar, além dos requisitos acima, as suas atividades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, mês por mês, com os respectivos comprovantes.

Admita-se, porém, que a entidade (que é de classe liberal) seja, nos termos da lei, cultural. Poderá (nada o impede) ser declarada de utilidade pública pelo município. Essa declaração, no estatuto, não poderá ter a finalidade de propiciar à entidade a colaboração financeira, material e técnica do Município.

Não se compreende que a comuna venha a socorrer a seção legal da Ordem dos Advogados ou da Associação Paulista de Medicina. A mesma coisa ocorre, por certo, em relação à Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas.



12
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 177/65-AJ - fls. 2)

Tais entidades tem finalidades diversas das que a lei municipal exige para a declaração de utilidade pública. Não são estritamente assistenciais nem culturais. De assistenciais nada têm. Poder-se-ia taxá-las de culturais. Mas, culturais não são. São entidades de classe, que tratam da cultura, com objetivos práticos e profissionais. Não são entidades puramente culturais, isto é, aquelas que cuidam da produção científica, filosófica, ou literária, como um fim em si. A cultura, quer a lei municipal, deve ser o fim exclusivo da entidade. A ser reconhecida de utilidade pública, para os fins de auxílio material ou financeiro.

Nestas condições, entendemos, s.m.j., que o projeto de lei nº 1 762 é contrário à lei 942/61, inclusive no que tange aos seus objetivos.

Acreditamos, no entanto, que se possa reconhecer, por lei, tal entidade de utilidade pública, eis que sua utilidade não se discute. Mas esse reconhecimento não poderá ter as finalidades expressas da lei 942. Seria uma declaração meramente honorífica.

S.m.j., é o nosso parecer.

Jundiaí, 5/março/1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Hermenegildo Martinelli*

_____, para relatar no prazo regimental.

J. C. ...
PRESIDENTE

14/1965



13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

PROC. Nº 12.146: -

Projeto de Lei nº 1 762, de autoria do Vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, declarando de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS" - Secção de Jundiaí.

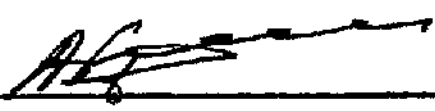
P A R E C E R Nº 283/65


Adotamos na íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integrante deste, remetendo-o ao discernimento do Egrégio Plenário.

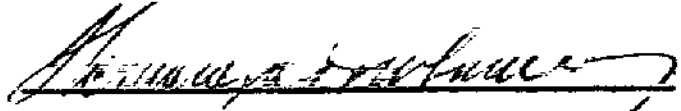
Sala das Comissões, 25/3/1 965.

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 6/4/1.965:-


Archippo Fronzágia Júnior.


Duffio Buzaneli.


Hermenegildo Martinelli,
Relator.


Joaquim Candelário de Freitas.

(Contratado)
Presidente ad-hoc

Faint header text at the top of the page, possibly containing a date or reference number.

Rogério Alberto Simões
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL
Ao Sr. Rogério Simões
para retirar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
16/01/1966

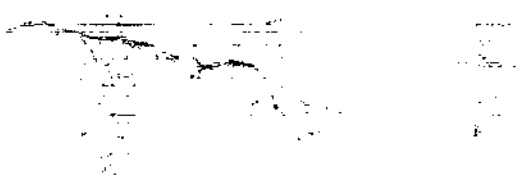
Faint text block below the stamp, possibly a recipient address or name.

Faint text block in the lower left section of the page.

Faint text block in the lower right section of the page.

Faint text block in the bottom left section of the page.

Faint text block in the bottom right section of the page.





14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.146

Projeto de Lei nº 1 762, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas - declarando de utilidade pública a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Secção de Jundiáí.

PARECER Nº 341/65

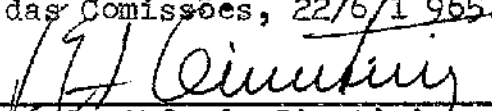
O Projeto de Lei nº 1 762, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, aprovado em 1ª discussão, recebeu da douta Comissão de Justiça e Redação o beneplácito, num parecer completamente favorável.

No que tange aos méritos, a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Secção de Jundiáí, poderá muito bem trazer grandes benefícios ao município.

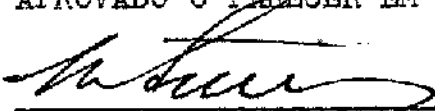
Assim sendo, a Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social tem a grande satisfação de exarar parecer favorável à presente propositura, pois aquela entidade somente poderá trazer inegáveis vantagens de ordem cultural e social para a nossa cidade.

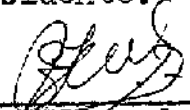
É o nosso parecer.


Sala das Comissões, 22/6/1 965.

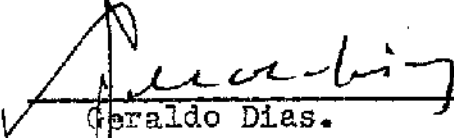

Rogério Alfredo Giuntini,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/6/1.965:-


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.


Benedito Elias de Almeida


Armelindo Fioravanti


Geraldo Dias.



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

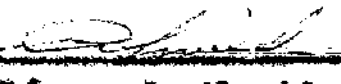
PROJETO DE LEI Nº 1 762

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" - Seção de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (26/8/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16
09/8

26

a g ô s t o

65.

PM.8/65/77:-

12.146:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 762, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-pbs/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/8/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" - Secção de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávares)

(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - no primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1249, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipi-
pal em sessão realizada no dia 25/8/1965. PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública
a "Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas" —
Seção de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta
Municipalidade ao primeiro dia do mês de setembro
de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERAZ DE CASTRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 08/03/1965

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 11-06-65

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-10-29 - 12-29 - 17-29

AUTUADO EM 22/02/1965

J. Soares Pinheiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO